



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 353/2020

Aprova o Loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL VILLAGE**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 434/2017, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2018/03/3762, atualmente com 341 folhas, iniciado por requerimento feito por "**S. BASÍLIO & CIA LTDA.**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.993.720/0001-87, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "**PARQUE RESIDENCIAL VILLAGE**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 9461, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade (fls. 82/92 do Procedimento Administrativo nº 2018/03/3762);

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 9461, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, denominado lote de terras nº 6-A-6-A, subdivisão do lote nº 6-A-6, subdivisão do lote nº 6, da Gleba 14 – Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 433, de 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Planejamento Urbano, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU nº A 141.157-8, bem como juntada cópia da RRT nº 7113615;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, colacionados ao referido procedimento administrativo;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Ambiental Simplificada nº 152592, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” de fls. 299/302 do Procedimento Administrativo nº 2018/03/3762, no qual a empresa “S BASÍLIO & CIA LTDA.” inclusive assume a responsabilidade e a garantia de todas as obras de infraestrutura, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da data deste Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto nº 287/2020, que designou um servidor para desempenhar as funções do Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, estritamente para analisar e decidir sobre a aprovação do referido loteamento, de acordo com a Lei Complementar nº 434, de 19 de junho 2017;

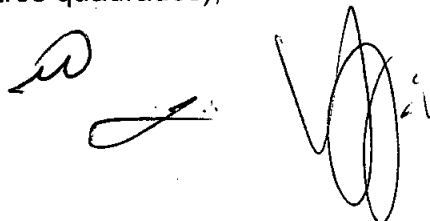
CONSIDERANDO finalmente a decisão técnica assinada pelo servidor designado pelo Decreto nº 287/2020, decidindo pela aprovação do loteamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL VILLAGE**”, constituído pelo lote de terras nº 6-A-6-A subdivisão do lote nº 6-A-6, subdivisão do lote nº 6, da Gleba 14 – Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 9461, do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, contendo 05 (cinco) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 5 (cinco) quadras, divididas em 34 (trinta e quatro) datas, que perfazem a área total de 10.295,63 m² (dez mil, duzentos e noventa e cinco metros e sessenta e três centímetros quadrados);

II – Rua Heron Soares de Oliveira, Rua Peleguino Megnoni, Rua José Leite da Silva, Rua Projetada “A” e Rua “M”, com área total de 5.662,30 m² (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois metros e trinta centímetros quadrados);



III – Área Institucional (data nº 02 da quadra nº 04), com 525,02 m² (quinhentos e vinte cinco metros e dois centímetros quadrados);

IV – APP (Área de Preservação Permanente), com 3.517,05 m² (três mil, quinhentos e dezessete metros e cinco centímetros quadrados);

Art. 2º Atendendo a exigência contida no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, que trata da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento) da área útil das quadras destinados a equipamentos comunitários respectivamente, são incorporados ao patrimônio público municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Heron Soares de Oliveira, Rua Peleguino Megnoni, Rua José Leite da Silva, Rua Projetada “A” e Rua “M”, com área total de 5.662,30 m² (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois metros e trinta centímetros quadrados);

II – Área Institucional (data nº 02 da quadra nº 04), com 525,02 m² (quinhentos e vinte cinco metros e dois centímetros quadrados);

III – APP (Área de Preservação Permanente), com 3.517,05 m² (três mil, quinhentos e dezessete metros e cinco centímetros quadrados);

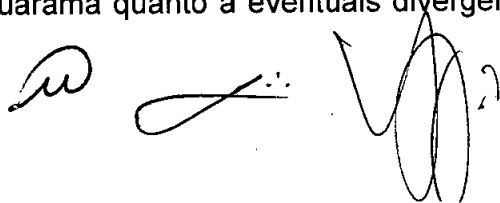
§ 1º No ato do registro do projeto do loteamento, passam a integralizar o patrimônio do Município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas públicas especificadas nos incisos “I”, “II” e “III”, deste artigo.

§ 2º As áreas constantes no inciso “II” deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias constantes nas áreas de uso público passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à loteadora ou outra pessoa.

Art. 5º A aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte do Município de Umuarama quanto a eventuais divergências



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

referentes a dimensões de quadras ou datas, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 6º Nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 434, de 19 de junho de 2017, este Decreto possui validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação, prazo em que inclusive a loteadora deverá providenciar o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como a transferência das propriedades ao Município de Umuarama.

Parágrafo único. No caso de solicitação de republicação deste Decreto, a loteadora deverá pagar a quantia de 20% do valor da taxa de aprovação do mesmo loteamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de dezembro de 2020.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



JEFFERSON RODRIGUES ONCKEN DA SILVEIRA
Engenheiro Civil designado

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE M 1 de dezembro 120 20
DE N.º 12029
UMUARAMA M 1 de 20 20
José Maria Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS